



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.359, DE 20/12/2019

Reverte ao Município a área concedida à empresa Arlindo de Carvalho de Melo – ME, revoga a [Lei Municipal nº 3.799/2013](#) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revertida ao Município a área 02 da quadra “A”, com 1.461,80 m² (um mil, quatrocentos e sessenta e um metros e oitenta centímetros quadrados), matrícula nº 27.242, localizada no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, concedida à empresa Arlindo de Carvalho de Melo – ME, CNPJ nº 15.089.729/0001-53.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias, em especial [Lei Municipal nº 3.799/2013](#).

Ponte Nova - MG, 20 de dezembro de 2019.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

- Autor(es): Executivo / PL nº 3.734 de 10/12/2019.
- Publicada em: 20/12/2019